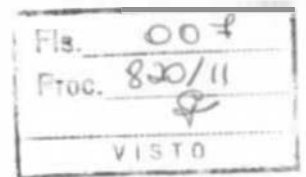




**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**



LEI Nº 2.002, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

"Proíbe a cobrança de estacionamento de veículos nas praias do município."

Autor: Vereador Omar Kazon.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de estacionamento de veículos em todas as praias do município.

Art. 2º O Poder Executivo, no que entender necessário, regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de janeiro de 2012.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONFERIDO
19/01/2012
[Signature]

